

## RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

**1º. O produto ofertado pela Operadora de Plano de Saúde vencedora, deverá contemplar a cobertura adicional de remoção?**

Resposta: Sim. Conforme informado no Termo de Referência.

**2º. Em relação à coparticipação, precisamos de detalhamento da regra, pois no edital prevê apenas a descrição do limitador.**

Resposta: Os procedimentos (exames, entre outros procedimentos contemplados pelo plano informados no termo de referência) realizados no período mensal, que em sua somatória ultrapassarem o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais serão cobrados do beneficiário apenas o valor máximo de 250,00. O valor excedente será arcado pela empresa contratada. O valor limite vale para todos os procedimentos cobertos pelo plano. Não será cumulativo, apenas mensal. Se o beneficiário utilizar um valor inferior a 250,00 será cobrado o valor utilizado pelo mesmo.

Informação de Valores de Coparticipação

GRUPO	COPARTICIPAÇÃO
CONSULTA ELETIVA	R\$ 25,00
CONSULTA PRONTO SOCORRO	R\$ 50,00
DEMAIS PROCEDIMENTOS	R\$ 55,00*

\*Valor máximo de R\$ 55,00 conforme tabela a ser apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

**3º. Em relação a proposta de preço, segundo o edital, a licitação é para contratação de plano de saúde em acomodação enfermaria e apartamento, entretanto, no “modelo de proposta” não informa em que acomodação a proposta deverá ser apresentada. Sendo assim, necessitamos saber em qual acomodação (enfermaria/apartamento/ambas) será apresentada a proposta de preço.**

Resposta: Para elaboração das propostas eletrônica e ajustada deverá ser considerado o valor de acomodação em enfermaria. Os valores para acomodação em apartamento deverão ser informados como Plano opcional na proposta comercial ajustada. (Adendo nº 1)

**4º Nos termos do item 3.3 do Edital, não há limite de cobrança de coparticipação: o limite mensal de R\$250,00/beneficiário é referente à cobrança para o beneficiário, não para o SESC.**

Resposta: Sim.

**5º A alínea 'c' do item 4.3 do edital exige apresentação de documento inexistente: a autorização emitida pela ANS não é regionalizada, é nacional.**

Resposta: A empresa arrematante deverá enviar a autorização de funcionamento emitida pela ANS válida para o território nacional. Este item será corrigido através de Adendo que será incluído ao processo licitatório e publicado no site de licitações do Banco do Brasil.

**6º O item 6.1 define como critério de julgamento o menor valor total a pagar, mas, considerando que o objeto da licitação é plano de saúde ambulatorial + hospitalar com obstetrícia com acomodação em enfermaria e apartamento, o menor valor total a pagar para qual acomodação será considerado para critério de julgamento?**

Resposta: Deverá ser considerado valor de enfermaria conforme Adendo incluído ao Processo no dia 28/12/18 no site de licitações do Banco do Brasil.

**7º No item 8.11 está estabelecido que não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético ou similar. Como os documentos exigidos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 3.13 deverão ser apresentados?**

Resposta: 5.4.1 - Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado ARREMATANTE, que encaminhe em até 2 (dois) dias úteis os documentos de habilitação, conforme item 4 deste edital, e a proposta ajustada, conforme subitem 3.2 deste edital, em envelope lacrado, ao Serviço Social do Comércio Sesc/ES, aos cuidados da Gerência de Compras, sito à Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso, CEP 29.018-300, Vitória/ES.

**8º O item 5.15 do Anexo I – Termo de Referência tem previsão contrária à RN 412.**

Resposta: Prevalecerá a norma vigente.

**9º O item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência prevê o direito de manutenção como beneficiário de forma diferente da previsão legal (Lei nº 9.656/1998) e regulamentar (RN 279).**

Resposta: Deverá ser considerado o item conforme exigido pelo Sesc/ES.

**10º No quadro de carências do item 13.2 do Anexo I – Termo de Referência, deve ser esclarecido o que são 'exames simples', 'exames intermediários' e 'exames especializados'.**

Resposta: segue tabela de carências. O item "exames especializados" será excluído da tabela do item 13.2 do Termo de Referência – Anexo-I através de Adendo a ser publicado no site de licitações do Banco do Brasil.

PROCEDIMENTOS	CARÊNCIAS
Emergência e Urgência/ Acidente Pessoal	24 horas
Consultas, Análises clínicas e RX simples	30 dias
Exames obstétricos/ Radiológicos contrastado	60 dias
Procedimentos de Diagnose/ Internações clínicas	120 dias
Internações psiquiátricas e dependência química, assim como hospital / dia psiquiátrico	180 dias
Acomodação em quarto privativo	180 dias
Ressonância Nuclear magnética, tratamento e Internações cirúrgicas	180 dias
Prótese e Órtese, cirurgia de obesidade mórbida e cirurgia refrativa oftalmológica	180 dias
Cirurgia cardíaca, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica	180 dias
Transplante de rim e córnea	180 dias
Parto – normal e cesariana	300 dias

**11º A isenção de carências prevista no item 13.4 do Anexo I – Terno de Referência é contrária ao disposto na Lei nº 9.656/1998 e na Súmula 25 da ANS.**

Resposta: Será incluído Adendo ao processo licitatório corrigindo este item e o mesmo passará a ter o seguinte texto: “13.4 - Durante a vigência do Contrato, os filhos recém-nascidos dos beneficiários poderão ser inscritos como dependentes em até 30 (trinta) dias do nascimento, com isenção das carências contratuais”.

**12º O item 4.2 do Anexo II – Minuta de Contrato não prevê pagamento de multa para pagamento em atraso, estabelece apenas atualização monetária e juros, apesar de a Lei nº 8.666/1993 determinar que o edital preveja condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos.**

Resposta: Não somos regulamentados pela Lei nº 8.888/93, somos regidos pela Resolução nº 1.252/2012 do Sesc. Toda via, não somos contra adoção de cláusula penal que estabeleça multa de no máximo 2% em caso de atraso. O item poderá se inserido no contrato a ser acordado com a empresa contratada.

**13º Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?**

Resposta: Unimed Vitória.

**14º Há quanto tempo o contrato está vigente?**

Resposta: há quase 5 anos. O contrato atual vence em 28/02/19.

**15º Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação**

Resposta: A partir de 01/03/2019.

**16º Percentual de contribuição do beneficiário no plano de saúde (se houver)?**

Resposta: Os valores serão custeados 35% pelo Sesc/ES e a diferença pelo beneficiário optante.

**17º Existem coberturas adicionais ao rol da ANS? Caso afirmativo, favor especificar.**

Resposta: Consultar Termo de referência – Anexo I.

**18º A informação dos beneficiários por sexo e município é essencial para a nossa análise de participação. Poderia nos informar?**

Resposta: Não temos estes dados estatísticos.

**19º O item 4.2.b. "Ato de Nomeação" não possuímos este item, pois nosso Administrador está designado no Contrato Social. Ok?**

Resposta: ok.

**20º Objeto da licitação - Para formação do preço, vez que o objeto trata da contratação de 02 produtos (enfermaria e apartamento) perguntamos qual deve ser o valor de referência para efeito de classificação do vencedor. Resumindo, o pregão correrá com qual valor (enfermaria ou apartamento)?**

Resposta: Deverá ser considerado valor de enfermaria conforme Adendo incluído ao Processo no dia 28/12/18 no site de licitações do Banco do Brasil.

**21º 3.13 - A, b, c e d) Considerando que nenhuma Operadora atuante no mercado possui rede própria e/ou credenciada em 100% dos municípios capixabas, como se dará a avaliação deste item no que tange à colocação de “todo o Estado do Espírito santo”?**

Resposta: Será avaliado com apresentação de relação da rede credenciada pela empresa arrematante.

**22º A Samp possui serviços credenciados em 80% dos municípios capixabas, e opera com reembolso nos municípios onde não há recurso a se credenciar.**

Resposta: Tal operação atende ao solicitado pelo Sesc/ES.

**23º A quantidade de 60 laboratórios credenciados pode se entender como pontos de atendimento e coleta, ou se referem à marcas únicas?**

Resposta: Pontos de atendimento e coleta.

**24º 4.3 - “Comprovação de capacidade técnica... com os respectivos registros no Conselho Regional de Medicina”. O que seria tais registros no CRM?**

Resposta: Este item será alterado através do Adendo nº 2 a ser publicado no site de licitações do Banco do Brasil e terá o novo texto conforme segue: “d) Comprovação de capacidade técnica constituída por no mínimo um Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando que o proponente efetuou ou vem efetuando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação.”

**25º ANEXO I – Dos serviços de remoção e domiciliar: o que vem a ser “Atendimento pré hospitalar domiciliar de urgência emergência”?**

Resposta: Este serviço se dá pelo atendimento que é realizado pelo médico regulador após a solicitação telefônica, onde este assumirá o caso e definirá o tipo de atendimento e enviará uma equipe médica, em ambulância UTI que se deslocará até o local da ocorrência para prestar o atendimento inicial visando tratar e manter o paciente estável em seu domicílio. Se for necessário, a ambulância removerá o paciente ao hospital mais adequado.

**26º o que vem a ser “Remoções terrestres eletivas”?**

Resposta: Remoções que são avaliadas previamente pelo médico regulador e será utilizado no caso de altas hospitalares quando necessário a critério do médico solicitante, remoções de unidade diagnóstica ou terapêutica em que a condição clínica do paciente a critério do médico, remoção inter-hospitalar, nos casos de transferência por motivos operacionais em virtude de ausência de estrutura física adequada ou equipamentos diagnósticos necessários, da residência para unidade hospitalar para procedimentos ambulatoriais quando necessário a manutenção da saúde.

**27º As remoções de que trata estes itens são aquelas preconizadas pela lei 9.656/98 e suas resoluções, ou são serviços adicionais?**

Resposta: São elementos que estão contemplados no contrato vigente.



**28º ANEXO II: 8.3 – A rede credenciada da Operadora é disponibilizada através do portal, e app, sendo atualizada em tempo real, e disponível a todos os beneficiários. Esta conduta atende o item?**

Resposta: Atende.

**29º 11.1.2 – Gentileza esclarecer quais situações se configura como “atraso” no cumprimento das obrigações.**

Resposta: O não cumprimento injustificado da cláusula oitava contida no Anexo-II.

Vitória, 03 de janeiro de 2019.